



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

**Comunicação: 298/2017**

**PROCESSO Nº 287/2017**

**DENÚNCIA COM PEDIDO DE LIMINAR**

**DENUNCIANTE: PROCURADORIA DO TJD/RJ**

**DENUNCIADA: SÃO CRISTÓVÃO FR**

RELATÓRIO:

Trata-se de denúncia com pedido de liminar, com base no art.119 do CBJD, em face do São Cristóvão FR, requerendo a exclusão do clube do Campeonato Estadual da Série B1 de Profissionais do ano de 2017.

Informa a Procuradoria que na sessão de instrução e julgamento que aconteceu no dia 18.07.2017 pela 2ª Comissão Disciplinar Regional a defesa do atleta que pertence à associação Sr. Paulo Eduardo Gomes Catharino dos Santos, aceitou transação disciplinar desportiva referente à sua condenação, sendo que a sua conduta estava tipificada no art. 254-B CBJD, que consiste no pagamento da pena pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e na doação de 3 (três) cestas básicas, que deveriam ser entregues na secretária do TJD/RJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

Informa ainda, que até o presente momento, não houve o pagamento pena pecuniária e nem a doação das cestas básicas.

Brevemente relatado, decido;

Recebo a denúncia, por ora, deixo de apreciar o pedido de liminar requerido pela D. Procuradoria;

Abra-se vista a associação São Cristovão FR para se manifestar no prazo de dois dias;

Após manifestação do denunciado, voltem-me conclusos para apreciação do pedido.

Dê-se ciência às partes.

Publique-se e intime-se

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2017.

**MARCELO JUCÁ BARROS**  
**PRESIDENTE TJD/RJ**